



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 24, de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a artistas participantes do Festival Talentos da Terra Edição 2025, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 24/2025 oriunda da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a artistas participantes do Festival Talentos da Terra Edição 2025.

O presente projeto de Lei objetiva a valorização cultural, o estímulo a participação da comunidade em atividades culturais e fomentação ao turismo local, por ser um evento de alta relevância, visando a fomentação e valorização da arte, a música e a cultura local.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, afirma a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local. Alexandre de Moraes expõe que “*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (união)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9º ed., São Paulo: Atlas, 2013, p.740).

Em conjunto, importante atentar ao que estabelece o art. 23, inciso V da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Bem como aos artigos 215 e 216, §3º da Constituição Federal, que temos o seguinte:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e **imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Assim, o constituinte definiu como competência entre os entes federados proporcionar à população acesso à cultura, que é justamente o que se pretende com o presente projeto de lei.

Portanto, o projeto em análise respeita as normas constitucionais, assegurando a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o incentivo aos valores culturais, estando



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



formalmente adequado. Em relação à legalidade, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, imparcialidade e moralidade.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Dante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 24/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 28 de abril de 2025.

Janizio Moacir Vaz de Resende

Relator/Vice-presidente

Rafael de Almeida Jacó

Presidente

Welbemar Alves Xavier

Membro